

4
Sessão 62.^a

Em 21 de julho de 1832

Presidência do Sr. Bento Barrozo Pereira.

Aberta a Sessão com 21 Srs.^{es} Senadores, lê-se, e approva-se a Acta da antecedente.

O Sr.^o 1.^o Secretário lê hum Officio do Ministro do Imperio participando, em resposta a outro que se lhe dirigio, em que se sollicitava os documentos enviados ao Governo para das as providencias indicadas em Parecer de hum das Commissions da Camara dos Srs.^{es} Deputados, sobre o estabelecimento dos Livros, que os ditos documentos foram devolvidos a mencionada Camara, para esclarecimento de duvidas que se offereciam sobre aquelle objecto.

O Sr.^o Presidente declarou, que tendo-se primeiramente exigido os ditos documentos da Camara dos Srs.^{es} Deputados, foi responsavel, que os havia remettido ao Governo, porém que a vista do Officio acima se hia tornar a exigir daquelle Camara.

O Sr.^o Marquez de Lavalleas lê o seguinte Parecer:

« A Commissão de Constituição entregou-se a mais reflectida meditação hum dos seus pareceres sobre o Officio do 1.^o Secretário da Camara dos Srs.^{es} Deputados dirigido ao do Senado, em que participa aquella augusta Camara haver approvado o Parecer, remettido por copia, das suas Commissions de Constituição e de Justiça Criminals, que propoem a remoção do Tutor de S. M. Imperial, e de suas augustas Formas, bem como se participasse ao Senado, para que no caso de annuir a esta medida se encargue o dito, em que os membros das duas Camaras tenha lugar a nomeação de outro Tutor. E não desobediendo a Commissão n'aquelle Parecer remettido outra vez, em que se firma a sua opiniao, mais do que a authorizacao do Art.^o 3.^o da Lei de 12 de Agosto de 1831, que faculta a Assemblia Geral remover o Tutor, de que se trata, quando ella entender conveniente; ponderando alias, que por mais amplo que seja este poder discretionario, já mais poderá ser da mente da Lei que elle seja exercido fora das regras da justiça universal, e com offensa da honra de qualq.ue Cidadão; que a mesma Assemblia deve manter inviolavel, como hum dos direitos o mais sagrado do homem, menos que este por hum supposto procedimento o tenha abandonado; e que a remoção de qualq.ue

Tutor antes de findo o tempo do seu exercício, he sempre indispensavel de grave quebra ou perda total da sua boa reputação; não pode a Commisã deisar de offerecer a' ella consideração do Senado, que sobre huma materia de tanta gravidade, seria temeraria e de grande risco qualq' deliberacão, sem os meios sufficientes para avaliar a conveniencia d'ella. Nestes termos entende a Commisã que antes de proceder o Senado á final decisã deste negocio deve ser ouvido o Tutor sobre as arguições que lhe fez o Ministro da Justica no seu Relatorio.

Paes do Senado 24 de Julho de 1832 - Marquês de Camellinas - Marquês de Santo Amaro.

D.º Vergueiro como Membro da mesma Commisã lê o seguinte Voto Separado:

"Reconhecendo o principio, que ninguém deve ser privado de hum direito, sem ser ouvido, entende não ser applicavel ao caso presente, porque o Tutor em questão não tem direito de continuar na Tutoria.

Se recorremos ás Leis gerais, elle não está no caso dos Tutores testamentarios, ou legitimos, nem dos dativos dentro dos dous annos prefixos na Lei, que todos tem hum direito adquirido: está no caso do Tutor precario, que continua/ dir a Ord. L. 1.ª tit. 102. § 10/ em quanto seu fixo, e em parar se for.

Esta Tutoria porém he arbitraria: huma Lei particular a regula, e diz: "A Assembléa... removerá quando julgar conveniente" Bis a questão exclue a tratar na occasião presente. E será o Tutor pessoa idonea para ser ouvido sobre ella? Annullaria o impedimento para fallar em abono seu, ou quando dissesse levaria a suspeita de causa propria.

Não se confunda, nem se misture o removimento da Tutoria com a vindicacão de responsabilidade por quaiq' factor, que possa ser attribuidos ao Tutor. A assignacão de tais factor e o julgamento da responsabilidade, he da privativa competencia dos Juizes; assim como he da privativa competencia da Assembléa geral julgar a conveniencia do removimento, conveniencia, que pode ser determinada por motivos nada imputaveis ao Tutor.

He por tanto o meu parecer, que ~~entre~~ em discussão esta unica, e simples questão:

Conven desonerar da Tutoria de S. M. Imperial, e das Augustas Princesas o actual Tutor?

Paes do Senado 24 de Julho de 1832 - Nicolau Pereira de

Campes Vergueiro.

Foi a imprimir para entrar na Ordem dos trabalhos.

Senhor 1.^o Secretario lê o seguinte Parecer:

„Abomináveis de Legislação examinando o requerimento dos Officiaes da Secretaria da dita Augusta Camara, em que representão, que tendo-se suscitado, na Camara dos Deputados, questões sobre dizeem, ou não ser considerados Empregados Publicos os Officiaes da Secretarias das Camaras Legislativas, pela unica razão de não haver ainda Lei a tal respeito; supplicão providencia a fim de fixar a sua sorte: hi de parecer que supposto não fosse necessario declaracão authentica, e particular sobre tal objecto, por que humas vez criada a Assemblia, era de indispensavel necessidade haver Officiaes para o exercicio de suas funcções; com tudo para pôr fim a semelhante questão offerece o seguinte Projecto.

A Assemblia Geral Legislativa, Resolve:

Art.^o 1.^o Os Officiaes das Secretarias, Porteiros, e mais Officiaes do Servico das Camaras Legislativas são Empregados Publicos, amovíveis segundo parecer conveniente á Camara a que pertencem.

Pae do Senado 20 de Julho de 1832. Visconde de Alcantara - Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. - e Margueir de Inhambupe.

Foi a imprimir para entrar na Ordem dos trabalhos.

O mesmo Senhor Secretario lê a Redacção da Resolucao que authorisa o Governo para mandar acabar a Ponte chamada da Mandiga - da Capital da Provincia do Maranhão.

Ficou sobre a mesa.

Senhor Presidente lê o Officio que estava sobre a Mesa o Officio recebido na Sessão anterior da Camara dos Senhores Deputados, no qual, participando haver remittido, por engano, como approvada, a Resolucao do Conselho Geral da Provincia do Piauí, que cria humas cadeiras Rhetorica, e outra de Filosofia, expõe a sua restituição, e declarou que estava em discussão a materia do Officio, depois de se fazerem algumas observações sobre o expediente a que se deveria tomar, resolveu-se que se remettesse a dita Resolucao áquelle Camara como materia approvada neste Senado.

Ordem do dia.

Continuando a ultima discussão do Projecto de Lei, sobre

os Artigos reformaveis da Constituição; o Sr. Presidente declarou, que, tendo passado na 2.^a discussão a materia do §. 10, com duas emendas, estava em discussão; tudo isto com a redacção offercida pelo Sr. Marquês de Barbacena; e julgando-se afinal debatida a materia, propôr-se a votação por sua ordem se era reformavel o §. 10.º do Art. 101, os Artigos 170, e 171; approvou-se: propôr-se depois a redacção do Sr. Marquês de Barbacena; e tambem foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que os §.§. 11.º e 12.º, não tinham passado na 2.^a discussão; e que só havia a tratar das Emendas, que se houvessem de instaurar; e que sobre a Mesa só estava humma Emenda por elle offercida ao §. 9.º na sessão de 19 de corrente.

O Sr. Presidente declarou ~~que~~ que queria tomar parte na discussão; convidou o Sr. Vice Presidente para occupar a cadeira da Presidencia.

Então o Sr. Vice Presidente annunciou que estava em discussão a Emenda do §. 9.º; offercida pelo Sr. Barrozo, cujo thes he o seguinte = §. 9.º O Artigo 12 munece reforma na parte em que não concede Conselho feral de Provincias onde estiver a Corte.

O Sr. Menear mandou á Mesa a seguinte Emenda, que foi apoiada:

" Mercam reforma os Art. 140, 143 - Para que o Senado não seja vitalicio, e tenha outra organisação.

73 - Para se acrescentar o numero dos Consalheiros Provincias.

132 - Para que os Ministros referendam igualmente os Actos do Poder Moderador -

123 Para que a Regencia seja de hum só Membro.

Paco do Senado. 21 de julho de 1832 = Jose Martiniano d'Alencar.

Em consequencia de varias reflexões, resolveu-se novamente que a discussão fosse por Artigos; e então o Sr. Vice Presidente disse que estava em discussão somente a materia, se era reformavel o Art. 72 na forma da Emenda ao §. 9.º acima transcripta, e julgando-se afinal debatida a materia, propôr-se a votação: 1.º Se era reformavel o Art. 72; venceu-se que sim: 2.º A materia da Emenda do Sr. Barrozo, salva a redacção; passou.

Seguiu-se a discussão da Emenda do Sr. Menear relativa

aos artigos 40, e 43, da Constituição.

O Sr. Presidente tornou a occupar a cadeira da Presidencia.

Nada a hora, ficou adiada esta discussão, e o Sr. Presidente deu para o ordem do dia: 1.ª Resolução, authorizando o Director do Curso Juridico de S. Paulo, para admetter á Matricula e Acto das matriculas do 5.º anno ao Estudante Fernando Sebastião Dias da Costa. 2.ª Resolução, sobre outra do Conselho feral da Provincia de Sergipe, erigindo em Villa a Povoação das Laranjeiras. 3.ª a continuacão da discussão adiada pela hora; e mais ordem do dia de hoje.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e hum quarto da tarde.

Ant. Barrozo Pres. Presid.
Lind. N. Silva 1.º Secretario
Luiz Tojo d. A. Pereira 2.º Secretario